



CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTÓCOLO	
DATA:	09/03/23
HORÁRIO:	15 H 20 MIN.
ASSINATURA	

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 020, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Políticas Municipais para as mulheres, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, da Coordenadoria da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito do município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Municipal para as Mulheres e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, em atenção as legislações e garantia legais vigentes.

Art. 2º Assegurar o compromisso de promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social.

Art. 3º A execução da Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por ações governamentais e, por meio de organizações não governamentais, de proteção e defesa de direitos mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de Termos de Cooperação.

Art. 4º A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres, jovens, adultas e idosas, com ou sem deficiência, rurais e urbanas, sem preconceito de qualquer espécie.

**Seção I
Do Plano de Ação, princípios, objetivos e prioridades**

Art. 5º A Política Municipal para as Mulheres tem como princípios fundamentais:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Igualdade e respeito à diversidade, mulheres e homens são iguais em seus direitos. À promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção, social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;

II – Equidade, a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;

III – Autonomia das mulheres, o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;

IV – Laicidade do Estado, as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

V – Universalidade das políticas, as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

VI – Transparência dos atos públicos, o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

VII – Participação e controle social, o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Art. 6º A Política Municipal para as Mulheres tem como princípios:

I – A igualdade de gênero, raça e etnia;

II – O desenvolvimento democrático e sustentável, considerando as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;

III – O cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;

IV – O pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

V – O equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

VII – O combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;

VIII – O reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX – O reconhecimento da responsabilidade do Poder Público na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;

X – A construção social de valores, por meio da educação, que enfatizem a importância do trabalho histórica mente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;

XI – A inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;

XII – A inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;

XIII – A elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afro descendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que considerem a realidade urbana e rural;

XIV – A capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;

XV – A participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;

XVI – A criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo na esfera municipal.

Art. 7º A Política Municipal para as Mulheres tem como principais finalidades:

I – Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio à realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II – Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III – Promover relações de trabalho não discriminatórias, com equidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

a) incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

b) realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego; e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação pertinente nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV – Garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos nos municípios para a emissão de documentos para as mulheres; e

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação; contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres;

V – Promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, e, em especial:

a) priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade;

b) apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos, cujo conteúdo respeite, valorize e analise questões referentes à equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade e prevenção das DST/AIDS;

c) fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas; e

d) promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, especialmente negras e índias; e

e) VI – Estimular a difusão de imagens não discriminatórias e não estereotipadas das mulheres;

VII – Estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam às suas necessidades específicas nas diferentes fases do ciclo vital, abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

VIII – Ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, denominado Centro de Referência e Atendimento às Mulheres; e

b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX – Promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar, e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

X – Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 8º Reestrutura a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal da Mulher além de contar com um Coordenador terá a disponibilidade de equipe técnica para o assessoramento e execução das ações, programas, projetos e serviços específicos instituídos para a Política Pública de Atenção à Mulher, conjuntamente com a Política de Assistência Social vinculados a unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Art. 10. À Coordenadoria Municipal da Mulher compete:

I – Assessorar às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Prestar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM);

IV – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam, assistência Social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – Prestar assessoramento a Administração Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX – Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X – Executar por meio de sua equipe técnica em interfase com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, ações, programas, projetos e serviços, vinculados e de destinação a Política da Municipal da Mulher, bem como, outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – Organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com Mulheres visando ao empoderamento;

XII – Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de do município de Frederico Westphalen;

XIII – Disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de acesso a financiamento;

XIV – Articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – Com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definirem prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam no município;

XVI – Prestar assessoria na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CONDIM

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, instituído pela Lei Municipal nº 3.963 de 02 de 2013, com competências propositivas, consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, ficando esse vinculado ao órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, incumbida da implantação, gestão e desenvolvimento das ações e políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Frederico Westphalen, passa a viger na forma regulamentada por esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho contará com infraestrutura disponibilizada pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para seu funcionamento, devendo ser previsto recursos orçamentários para este fim.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Seção I
Da Finalidade e da Competência

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM tem por finalidade e competências garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas Públicas voltada a estes segmento, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM:

I – formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

II - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres;

III – Sugerir políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

IV – efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;

VI – deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;

VII – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII – convocar e participar da organização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;

X – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI – assessorar a Coordenadoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XII – acompanhar o funcionamento das organizações, entidades e unidades da gestão municipal, programas, projetos e serviço desenvolvidos, voltadas ao combate da violência contra a mulher;

XIII – realizar campanhas educativas, de conscientização sobre a violência contra a mulher;

XIV – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XV – Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XVI – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estaduais;

XVII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XVIII – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federais e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

XIX – Incentivar o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo a mulheres vítimas da violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) cultura e lazer; e
- i) medicina e alimentação alternativa.

XX – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

XXI – criar comissões setoriais (quando necessário).

Seção II Da Composição e do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM será constituído por (05) membros representativos(os) do Poder Público e (05) membros indicados por órgãos e entidades não-governamentais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 15. A composição do Conselho será constituída pelos seguintes membros:

I – Representatividade Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – Representatividade não-governamental:

- a) Instituição de Ensino Superior;
- b) Emater;
- c) Associação Empresarial – AEFW;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e
- e) Instituições da área de segurança pública.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e entidades não-governamentais e nomeados através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em seus eventuais afastamentos e a eles sucederão para completar o respectivo mandato no caso de afastamento definitivo.

§ 4º Caso o Conselheiro suplente tenha que suceder o titular de forma definitiva o órgão ou entidade não-governamental deverá indicar outro suplente para o período de complementação do mandato do então titular.

Seção III
Organização Administrativa

Art. 16. O CONDIM terá sua coordenação eleita por seus membros composta de quatro representantes mulheres, para organizar e dirigir suas atividades sendo: (01) Presidente, (01) Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretária.

Art. 17. São atribuições da Presidente do CONDIM:

- I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – Solicitar ao CONDIM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – Firmar as atas das reuniões do CONDIM; e
- IV – Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único. Caberá a Vice Presidente assessorar o Presidente nas matérias que cabem ao CONDIM e substituí-lo em sua ausência.

Art. 18. À Secretaria compete:

- I – Convocar reuniões;
- II – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com a Presidente;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – Assinar com a Presidente os atos administrativos;

Parágrafo único. À segunda Secretaria caberá além de substituir a primeira Secretaria desempenhar as atribuições de sua titular.

Seção IV Do funcionamento do CONDIM

Art. 19. O CONDIM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no site oficial do município e em jornal de grande circulação.

Art. 20. O CONDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido pelo CONDIM, aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 21. No prazo de 60 dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. O CONDIM organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, o qual complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, e estabelecerá suas normas de funcionamento, bem como a periodicidade de suas reuniões e outras questões que implica em seu funcionamento e gestão.

Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONDIM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 24. Para o cumprimento de suas funções, o CONDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do CONDIM.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher instituído pela Lei Municipal nº 3.963 de 02 de 2013, com o objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações, políticas públicas, benefícios, serviços, programas, e projetos em defesa dos direitos da Mulher no âmbito do Município de Frederico Westphalen, passa a viger na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 26. Constituem recursos do Fundo:

I – Os de origem orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher e extraorçamentária;

II – Os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

V – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VIII – As importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

IX – Os saldos de exercícios anteriores;

X – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável; e

XI – outras receitas.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDO, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º Os recursos do FUNDO serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 29. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, por dotação orçamentária disponibilizada a cada novo exercício.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.963 de 02 de outubro de 2013.

Art. 34. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

Zandoná
CARLA F. VERONESE ZANDONÁ
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 133/2023 GAB

Frederico Westphalen, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Políticas Municipais para as mulheres, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, da Coordenadoria da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito do município de Frederico Westphalen.

Destaca-se, inicialmente que a proposta se firma na necessidade de promover e fortalecer as políticas públicas que visem a busca de garantia de igualdade e do enfrentamento das desigualdades de gênero, considerando-se a violência contra a mulher, em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação das mais diversas até a violência psicológica, chegando as manifestações mais extremas como agressão física e sexual.

Com efeito, considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, se faz valiosa e de extrema importância adotar medidas que busquem conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, assim, pretende-se uma mudança nestas concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana, onde o município deverá participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias de enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

À vista disso, buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as mulheres, com maior participação e garantia de direitos, o presente projeto propõe a reestruturação da Coordenadoria Municipal da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, que tem por objeto a defesa e criação de mecanismos de enfrentamento à violência e no enfrentamento do desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

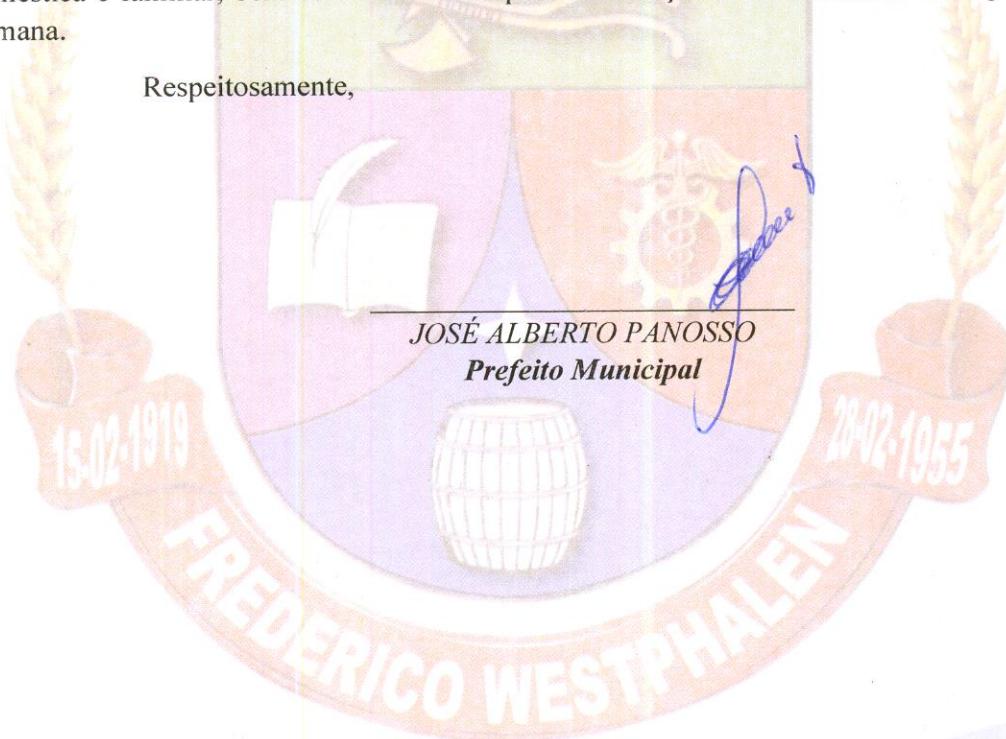
Acresce, ainda, ponderar que tal reestruturação se faz necessária, uma vez que as políticas públicas municipais e a legislação municipal vigente, voltada para as mulheres, estão defasadas. Ocorre que a legislação municipal que versa sobre o referido tema foi proposta no ano de 2013 e até a presente data houveram mudanças nas legislações que versam sobre a política para mulher, havendo a necessidade de implementar e complementar, visando adequá-las para executá-las com efetividade no âmbito municipal.

A reestruturação foi realizada, principalmente no que diz respeito a composição e representatividade da mulher, visando a adequação à realidade local, bem como, a atualização da legislação que visa a execução do programa do atendimento exclusivo a mulher vítima de violência, a ser criado e executado no município.

Ante o exposto, e na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, para que desta forma, se possa aprimorar a igualdade entre homens e mulheres na sociedade, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão dos mais diversos tipos de violência contra a mulher, em especial contra violência doméstica e familiar, bem como contribuir para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana.

Respeitosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato I)
 Período: Janeiro a Dezembro/2023

Page 1 of 1

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO - 13

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - 1

Projeto/Atividade: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - 1015

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado	Suplementado	Reduzido	Orçado Final
			Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Pagar
13	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO	180.000,00				180.000,00
	180.000,00					0,00
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	180.000,00	180.000,00			180.000,00
	180.000,00					0,00
13.01.1015	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	180.000,00	180.000,00			180.000,00
	180.000,00					0,00
406 3390.14.00.00.00.00001	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
417 3390.30.00.00.00.00001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
478 3390.32.00.00.00.00001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	30.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
560 3390.39.00.00.00.00001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
830 4490.51.00.00.00.00001	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
837 4490.52.00.00.00.00001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	70.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL DO BALANÇE	180.000,00		0,00	0,00	180.000,00
		180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Frederico Westphalen - RS, 13 de março de 2023

JOSE ALBERTO PANOSO
 PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE T. DUARTI DA SILVA
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCILAINE BORSATTO
 Contadora CRC/RS 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2022 a 31/12/2022	120.303.702,48
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2022 a 31/12/2022	59.520.081,49
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	63.738,27
4 - Gasto Total Projetado com o Despesa Proposta	59.583.819,76
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	49,47%
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,53%
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,05%

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.
- c - Há suficiencia orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 13 de março de 2023.


SIMONE T. DUARTI DA SILVA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JOSÉ ALBERTO PANOSO
PREFEITO MUNICIPAL


JUCILAINA BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	VENCETO 40 HS	TOTAL VENCETO	PATR. INSS	TOTAL
Gestor de Políticas Públicas Municipais de Mulheres	1	3.877,05	3.877,05	904,52	4.781,57
TOTAL MENSAL			3.877,05	904,52	4.781,57
TOTAL EM 01 ANO		51.681,08	12.057,20	63.738,27	
TOTAL EM 02 ANOS		103.362,15	24.114,39	127.476,54	

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 13.01.2102 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Gestão da Assistência Social

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS

Frederico Westphalen, 13 de março de 2023.

JUCILAINÉ BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211

SIMONE DUARTI DA SILVA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JOSÉ ALBERTO PANOSO
PREFEITO MUNICIPAL